



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/2024.

| | |
|-------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 02 MAI 2024 | 09:20 Hs |
| Nº Protocolo | 11981 02/05/24 |
| Aidia | |
| Rubrica Protocolista | |

Senhor Presidente,

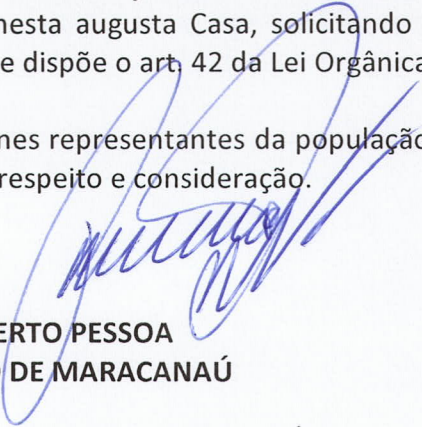
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, que institui o Programa Conviver para Ser e Aprender e a Bolsa-Agente de Convivência, na forma que especifica".

O presente Projeto de Lei visa ampliar a participação de outras Secretarias Municipais que tenham interesses recíprocos e atribuições na execução de políticas sociais que envolvem o desenvolvimento do cidadão na prática das atividades desportivas, juventude, lazer, cultura e turismo.


Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Ex^a e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200


CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181



Prefeitura de
Maracanaú

| | |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ | |
| RECEBIDO | |
| 02 MAI 2024 | 09:20 Hs |
| Nº Protocolo | 11981 oepstg |
| Rúbrica Protocolista | |

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVER PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, através das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Juventude e Lazer, de Esporte e de Cultura e Turismo, sob a coordenação da primeira, o Programa Conviver para Ser e Aprender, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas sociais, juventude, esportivas e culturais, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.

Art. 2º.

IV - Fomentar vivências formativas sobre políticas sociais, por meio de cursos, palestras, seminários, encontros de qualificação profissional e cursos complementares;

Art. 3º.

- a) Bolsa-Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) Bolsa-Agente de Convivência Sócio-Esportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Bolsa-Agente de Convivência de Sócio-Juvenil para participantes com escolaridade nível superior em Pedagogia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º. Os bolsistas de escolaridade de nível médio ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, enquanto que os bolsistas de nível superior sob a responsabilidade das Secretarias de Juventude e Lazer, de Esporte e de Cultura e Turismo.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181



Prefeitura de Maracanaú

Art. 5º. ...

.....

§ 2º.

.....

IV – Realizar o pagamento dos bolsistas contratados para suas atividades com recurso próprio ou de outra fonte.

§ 3º.

.....

IV - Realizar o pagamento dos bolsistas contratados para suas atividades com recurso próprio ou de outra fonte.

§ 4º.

.....

V- Realizar o pagamento dos bolsistas contratados para suas atividades com recurso próprio.

Art. 6º.

.....

§ 1º. Para participar do programa como Agente de Convivência Sócio-Esportiva será exigida conclusão de curso superior em Educação Física, combinado com os demais requisitos dos incisos I a V, deste artigo.

§ 2º. Para participar do programa como Agente de Convivência de Sócio-Juvenil será exigida conclusão de curso superior em Pedagogia, combinado com os demais requisitos dos incisos I a V, deste artigo.

Art. 7º.

.....

§ 1º. A participação no programa poderá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 12 (doze) meses.

.....

.....

Art. 9º. ...

.....

§ 2º. As Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Esporte, de Juventude e Lazer e de Cultura e Turismo poderão indicar representantes para compor a Comissão de que trata o § 1º, deste artigo.

.....

.....

cat

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 4614



Prefeitura de
Maracanaú

Art. 11.

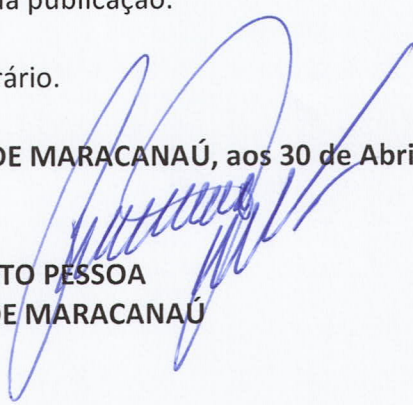
.....

Parágrafo Único. As despesas das Secretarias de Esporte, de Juventude e Lazer e de Cultura e Turismo serão consignadas no orçamento de suas respectivas pastas." NR


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 30 de Abril de 2024.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL - MAT.: 46181